



Município de Capanema – PR

DECRETO N° 7.256, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta o art. 60-A da Lei Municipal n. 1.476/2013 e dá outras providências.

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será prevista em lei, respeitadas as normas federais acerca da jornada de trabalho máxima diária e semanal das profissões regulamentadas.

§ 1º Em regra, a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Respeitado o interesse público, compatibilizado com o interesse do servidor, é possível o aumento ou a redução da jornada de trabalho semanal, respeitados os limites mínimo e máximo de 10 (dez) horas e 40 (quarenta) horas, com reflexo proporcional na sua remuneração, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O aumento da jornada somente será cabível por expressa concordância do servidor, por meio de pedido formulado pelo próprio servidor ou pela respectiva chefia imediata.

§ 1º O aumento da jornada respeitará o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ordinário dos servidores públicos municipais.

§ 2º Na hipótese de aumento da jornada de trabalho do servidor com fundamento neste Decreto, será possível o reestabelecimento da sua jornada original:

I - por solicitação do servidor; ou

II - por meio de decisão do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho semanal somente será cabível por meio de pedido e expressa concordância do servidor.

Parágrafo único. Na hipótese de redução da jornada de trabalho do servidor com fundamento neste artigo, será possível o reestabelecimento da sua jornada original:

I - por solicitação do servidor; ou

II - por meio de decisão administrativa do superior hierárquico, observando-se o interesse público dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 4º O reestabelecimento da jornada de trabalho original, por meio de solicitação do servidor, ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua implementação.

Art. 5º Na hipótese de existência de mais de um servidor de provimento efetivo para o mesmo cargo, em havendo necessidade da Administração, será ofertado para todos o aumento da jornada de trabalho, caso contrário deverá ser estabelecido um critério objetivo para a oferta de aumento de jornada apenas para um ou alguns, permitida a consideração da dedicação ao trabalho e da qualidade dos serviços prestados.



Município de Capanema – PR

Art. 6º É vedada a percepção de adicional pela prestação de serviço extraordinário por servidor que obteve redução da sua jornada de trabalho semanal com base no disposto neste artigo, sendo cabível a compensação de horários, por meio de banco de horas, conforme deliberação da chefia imediata.

Art. 7º O aumento ou a redução da jornada será determinada por meio de decisão administrativa e/ou portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, após apresentação de requerimento por parte do servidor e/ou pelo respectivo chefe imediato, cuja documentação será incluída nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º Para os profissionais integrantes do magistério serão observadas as normas previstas na legislação específica, não se aplicando o disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 05/06/2023, Edição 1214, Página(s) 2 a 3.